396
RUBRICA

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE
Pregão Eletrônico nº 2209.0112022

AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI, sob CNPJ nº 34.700.478/0001-46 e sob INSCRIÇÃO ESTADUAL: 797.519.439.118, situada à R. Guido Zampolo, 386, Bonfim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.110-000, por intermédio de seu advogado e bastante procurador que abaixo subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, interpor

RAZÕES RECURSAIS

ITEM 1 - ANALISADOR HEMATOLÓGICO

contra o conteúdo da decisão que declarou a vencedora provisória do certame, AMAMEDICAL SOLUCOES EM SAUDE EIRELI, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

A Recorrente AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI foi a melhor colocada cumprindo fielmente as exigências de características do edital. Porém, após a etapa de lances, sagrou-se vencedora a RECORRIDA, a empresa AMAMEDICAL SOLUCOES EM SAUDE EIRELI, sendo que a empresa não cumpre integralmente as características exigidas no descritivo do edital para o objeto.

Pelo citado fato, deve-se reformar a respeitável decisão que declarou, provisoriamente a arrematante do certame.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão para apresentação das presentes Razões Recursais está contida na norma do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/20021, não estando sujeita ao pagamento de taxas de protocolo, custas de preparo ou emolumentos de qualquer natureza para seu recebimento.

A RECORRENTE declarou imediatamente sua intenção de recurso e, agora, ao ser solicitado o envio da peça de RAZÕES RECURSAIS, o faz dentro do prazo de 3 dias úteis, excluído o dia da convocação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 397 RUBRICA MOGAMBO

Portanto, tempestiva é a presente peça de interposição de razões recursais.

III. DO DIREITO

Na elaboração do Edital, a Administração Pública define exatamente o objeto que pretende adquirir. Cabe aos licitantes **cotarem o modelo adequado** para atendimento de todas as exigências formuladas ou **tentar modificá-las** com interposição de impugnação ao edital, com dois dias de antecedência à data do certame.

Desta feita, diante do inaceitável descumprimento de exigências do edital pela RECORRIDA, a RECORRENTE busca justiça no que se refere à isonomia da disputa. previsto no ***artigo 37, XXI, da Constituição Federal e no artigo 3º, caput***, da Lei de Licitações, que significa, nas palavras de ***Maria Sylvia Zanella de Pietro***[3]:

> *"Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com* ***desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes,*** *pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresenta por outro licitante que os desrespeitou." (grifos nossos)*

A Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos estabelecidos no edital, cujas regras se tornam obrigatórias durante todo o procedimento para todos os seus participantes. ***Na lição de Hely Lopes Meirelles [2]:***

> *"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação"*

Referente ao item 1 (Analisador Hematológico), a administração, através do edital, em seu descritivo, exigiu, dentre outros, que o equipamento realize a análise de 21 parâmetros, e diferentemente do que consta no folder da arrematante (informação incorreta), e pode ser verificado no site do fabricante http://www.prokanmed.com/product/detail/7.html, o equipamento realiza análise de apenas 20 parâmetros.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 398
RUBRICA
MUCAMBO

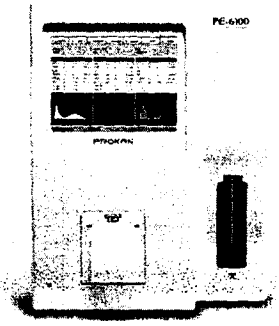

3-Part Fully Auto Hematology Analyzer

PE-6100

- Automated & User-friendly Interface
- Accurate Results & Low Sample Consumption
- Easy Maintenance & Environment-friendly System
- Perfect QC System

20
Parameters

3
Histograms

(imagem retirada do site do fabricante)

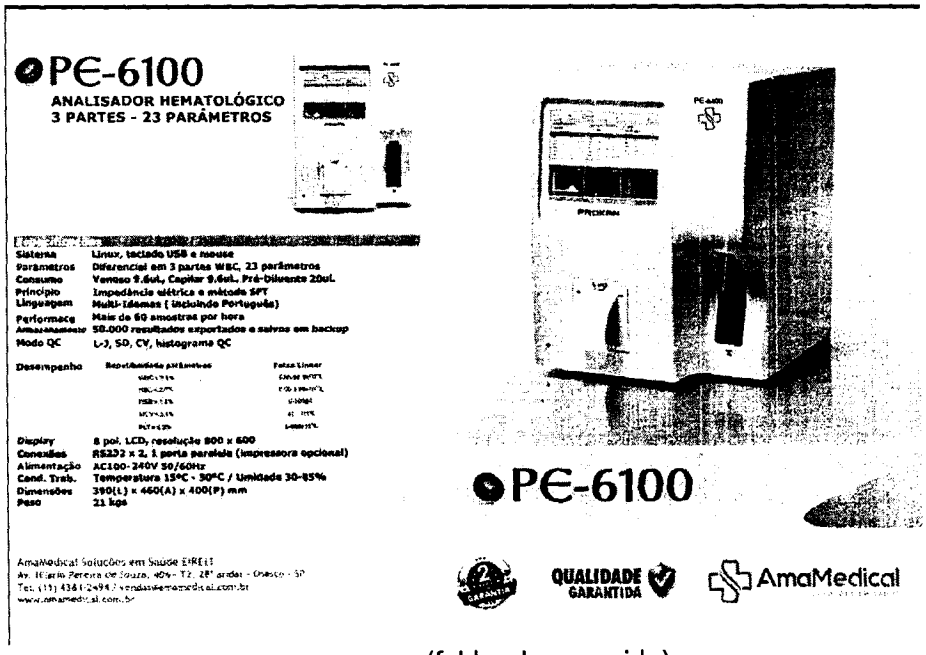

(folder da recorrida)

Como pode ser verificado, a recorrida apresenta folder com informações incorretas e tendenciosas ao erro, de modo a iludir a Administração Pública.

O simples fato de um licitante desobedecer a uma das exigências do descritivo e dos documentos exigidos no edital, fere a isonomia da disputa, visto que seus concorrentes poderiam oferecer modelos mais competitivos financeiramente, se, assim como as RECORRIDA, ferissem as regras do edital.

O equipamentos ofertado pela recorrida, não atende características obrigatórias.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 399
RUBRICA

Logo, não preenchem os requisitos do objeto da contratação.

Portanto, se a administração pública não reformar a decisão equivocada quanto à vencedora, estará: ferindo gravemente o princípio da isonomia.

Destarte, por não atender às exigências técnicas previstas no Edital quanto aos QUESITOS apontados, a proposta da RECORRIDA deve ser desclassificada, sob pena de perpetuação da violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

IV. DOS PEDIDOS

Ante as razões de fato e de direito expostas, requer-se:

a) sejam recebidas e conhecidas as presentes Razões Recursais, por preencherem os pressupostos recursais, a saber, tempestividade, interesse recursal e legitimidade;

b) reconheça-se o mérito de provimento ao Recurso Administrativo, reforme-se o conteúdo da decisão de classificação das propostas ofertadas, sagrando como vencedora da disputa, esta RECORRENTE a **AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI**, por oferecer o melhor preço com pleno atendimento às exigências do edital, convocando-a para habilitação, para adjudicação e homologação do certame.

Por fim, esta recorrente peticionante informa que confia na lisura desta Comissão Permanente de Licitações, mas, na improvável hipótese de não ter seus pedidos considerados e atendidos, considerando-se a farta produção de provas de embasamento, a decisão não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado e notificação ao Ministério Público, como órgãos do controle.

Ribeirão Preto, 25 de outubro de 2022

34.700.478/0001-46
AGNUS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI
Rua Guido Zampolo, 386
Distrito Bonfim Paulista-Recanto das Flores
CEP 14110-000
RIBEIRÃO PRETO - SP

Dr. Ricardo dos Reis Silveira
OAB: 170776

Natália Bernichi Gandini Bianco

Agnus Brasil Com. Serv. Artigos Laboratoriais Eireli
CNPJ: 34.700.478/0001-46
Natália Bernichi Gandini Bianco
CPF: 297.249.258-70 / RG 34.436.458-6
Diretora Geral - Representante Legal